

PROJETO DE LEI N° 1.610, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Cria unidades orgânicas
na Secretaria de Estado
de Saúde do Distrito
Federal e Cargos em
Comissão no Quadro de
Pessoal do Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1°. Ficam criadas as seguintes unidades orgânicas na Secretaria de Estado de Saúde, subordinadas à Gerência de Fiscalização da Diretoria de Vigilância Sanitária:

I - um núcleo de inspeção localizado na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I;

II - um núcleo de inspeção localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV;

III - um núcleo de inspeção localizado na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

Art. 2°. Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na parte relativa à Secretaria de Estado de Saúde - SES, três cargos em comissão, símbolo de DFG - 10, de Chefe de Núcleo de Inspeção na Região Administrativa do Plano Piloto, Chefe do Núcleo de Inspeção da Região Administrativa de São Sebastião e Chefe do Núcleo de Inspeção da Região Administrativa do Recanto das Emas.

Art. 3º. As competências das unidades orgânicas e dos Cargos em Comissão criados por esta Lei são as mesmas dos demais núcleos de inspeção constantes do Regimento da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º. Os Cargos de que trata essa Lei serão preenchidos exclusivamente por servidores efetivos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2001.